CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL N.o 1893 / 93

DATA DE ABERTURA 24 / 08 / 93

ESPÉCIE/N.o: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93

ORIGEM/AUTOR: JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE - vereador

EMENTA: Dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências (regulamenta a instalação de postos de serviços e revendodores de combustíveis automotivos)

ENCAMINHAMENTO/DEA: ao DEL em 26/8/93

Projeto Rejeitado Por Falta de Quórum, na 29ª Sessão Ord. em 15/9/93. ff

CONCLUÍDO EM 09 / 12 / 93

ENCAMINHADO AO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO EM ___/___/___

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

C.M.E.B.P.
RECEBIDO EM 24/8/93
AS 10:00 HS.

C. M E. B P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 2

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 /93

Dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA APROVA E EU, JESUS ADIB ABI CHEDID, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º – O artigo 230 da Lei Nº 1146, de 13 de julho de 1.971, que dispõe sobre o Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista, passa vigorar com a seguinte redação :

« Art. 230 - Os postos de serviços e revendedores de combustíveis para fins automotivos somente poderão instalar-se no Município desde que atendidos, além das exigências constantes desta seção, os seguintes requisitos :

I - distância mínima de 500 (quinhentos) metros, em raio, de hospitais e escolas;

II - terreno com área mínima de 1.000 (um mil) m², com testada mínima de 40 (quarenta) metros lineares para a artéria principal;

III - distância mínima de 500 (quinhentos) metros lineares entre o início ou fim das pistas de acesso aos trevos e rotatórias que interligam outras vias;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 3

IV - distância mínima de 2.000 (dois mil) metros lineares entre um posto de serviços ou revendedor de combustíveis e outro estabelecimento congênere;

§ 1º - A instalação de postos de serviços ou revendedores de combustíveis automotivos, cuja planta tenha sido aprovada pela Prefeitura Municipal, deverá ter início no prazo máximo de dois meses, contadas da data da aprovação da planta.

§ 2º - Nas rodovias que adentram nos limites territoriais do Município, a distância mínima entre um posto de serviços ou revendedor de combustíveis e outro estabelecimento congênere será de, no mínimo, 5.000 (cinco mil) metros lineares, independentemente do sentido rodoviário.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto na presente lei complementar, ressalvados os casos de mudança da sede, os postos de serviços ou revendedores de combustíveis já instalados e em funcionamento.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de agosto de 1.993

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS, OBRAS
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 24 / 8 / 19 93

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 4

Justificativa

Senhores Vereadores,

1. Com o presente projeto de lei complementar pretendemos modificar dispositivo do Código de Obras e Urbanismo do Município, no sentido de regulamentar a instalação de postos de serviços e revendedores de combustíveis automotivos. Nota-se, que no **caput** do artigo 230 fica determinado o fim da proibição de outro tipo de comércio na área do estabelecimento. Tal medida, que já é adotada em grande parte do mundo não pode ficar restrita no âmbito da Municipalidade.

2. Por este projeto, deverá haver distância mínima de 500 (quinhentos) metros, em raio, de hospitais e escolas. Tais locais devem estar melhor protegidos em virtude da insalubridade e periculosidade existentes em postos revendedores de combustíveis.

3. No referente a metragem da área mínima, esta se dá em virtude do fluxo de veículos e o proporcionamento de maior segurança aos usuários.

4. A distância mínima mencionada no inciso III faz parte do manual de normas técnicas do D.E.R., com fundamento no que dispõe o parágrafo único do artigo 11, do Decreto 52.437/70, que visa garantir a segurança de quem está transitando pela via expressa, entrando ou dela saindo, contornando ou retornando.

5. Já a distância referida no inciso V, visa impedir a concentração de postos numa mesma zona comercial no intuito de menor prejuízo à estética urbana.

6. Com a relação aos dois parágrafos, o primeiro visa disciplinar o início da construção e o segundo apresenta o mesmo fator exposto no item 5 supra.

7. Finalmente a legislação somente será aplicada aos postos já existentes, no caso de mudança de sua sede.

Assim justificado, aguardamos o apoio dos Nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto.

O autor.

ARTIGO 227 - AS OFICINAS PARA REPARAÇÃO DE AUTOMÓVEIS DEVERÃO TER ÁREA, COBERTA OU NÃO, SUFICIENTE PARA ACOMODAR OS VEÍCULOS EM REPARAÇÃO, QUE, EM HIPÓTESE ALGUMA PODERÁ SER FEITA NA VIA PÚBLICA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ÁREA MÍNIMA DESSAS OFICINAS SERÁ FIXADA NA BASE DE 10,00M2 PARA CADA OPERÁRIO QUE TIVER, RESPEITADO O MÍNIMO DE 60,00M2.

ARTIGO 228 - O DESRESPEITO AO ARTIGO 227 IMPLICARÁ EM MULTA COM BASE NA ALÍNEA "C" DO ARTIGO 402.

ARTIGO 229 - AS PORTAS DE ACESSO PARA OS VEÍCULOS TERÃO A LARGURA MÍNIMA DE 4,00M.

PARÁGRAFO ÚNICO - QUANDO O ESTABELECIMENTO DISPUZERDE UMA ÚNICA PORTA DE ACESSO, ESTA TERÁ A LARGURA DE 5,00M

SEÇÃO IV

POSTOS DE SERVIÇOS E ABASTECIMENTOS DE AUTOMÓVEIS

ARTIGO 230 - OS POSTOS DE SERVIÇO E ABASTECIMENTO DE AUTOMÓVEIS SÒMENTE PODERÃO FUNCIONAR EM EDIFÍCIOS DE SEU USO EXCLUSIVO, NÃO SENDO PERMITIDO, NO MESMO, QUALQUER OUTRO RAMO DE COMÉRCIO OU INDÚSTRIA.

ARTIGO 231 - NOS POSTOS MARGINAIS ÀS ESTRADAS, FORA DO PERÍMETRO URBANO, SERÁ PERMITIDA A CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTES E DORMITÓRIOS, MEDIANTE AS CONDIÇÕES SEGUINTES:

A) - OS DORMITÓRIOS SERÃO LOCALIZADOS EM PAVILHÃO - ISOLADO E DISTANTE, NO MÍNIMO, DEZ METROS DO - PÔSTO, DEVENDO A SUA CONSTRUÇÃO OBEDECER ÀS ESPECIFICAÇÕES DO REFERENTE A "HOTÉIS";

B) - OS RESTAURANTES OBEDECERÃO ÀS ESPECIFICAÇÕES DA SEÇÃO REFERENTE A "RESTAURANTES E BARES", E SERÃO LOCALIZADOS EM PAVILHÕES ISOLADOS E DISTANTES, NO MÍNIMO, 10,00M DO PÔSTO.

-SEGUE-

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 6
a) Marcelo

REGISTRO E CONTROLE DE TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RECEBI EM: 25/8/93 a.)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CJR: 08/9/93
OCORRÊNCIA NA CJR:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RECEBI EM: 1º/09/93 a.)

ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente da CFO
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA CFO: 08/9/93
OCORRÊNCIA NA CFO:
PARECER EMITIDO EM:

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENV. URBANO
RECEBI EM: 1º/09/93 a.)

ADILSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COBRAS
PRAZO INICIAL PARA EMISSÃO DE PARECER PELA COBRAS: 08/9/93
OCORRÊNCIA NA COBRAS
PARECER EMITIDO EM:

Obs: Prazo de Pareceres alterado em função do Regime de Urgência nº 1.080 aprovado pelo Plenário na 27ª Sessão ordinária.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 31 / 08 / 93

Presidente da Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 7
a) Marcelo

REQUERIMENTO Nº 1.080/93

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Câmara.

ASSUNTO: requer urgência na apreciação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93.**

REQUEREMOS,

seja apreciado no regime de urgência estabelecido pelo artigo 141 do Regimento Interno o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93** - de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire - que dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências. (Modifica dispositivo no sentido de regulamentar a instalação de postos de serviços e revendedores de combustíveis).

Justificativa: Há necessidade de, com a máxima rapidez, se organizar as normas legais pertinentes à instalação dos referidos postos. Muitos deles devem, inclusive, se regularizar quanto à instalação e, em havendo proposta de alteração em trâmite, aguardam decisão sobre ela para que possam adotar providências definitivas.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1993

A. J. GILBERTO ROMANI

DEL/re.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 8
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - que dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências (regulamenta a instalação de postos de serviços e revendedores de combustíveis automotivos).

PARECER CONJUNTO

Solicitamos parecer do Departamento Jurídico da Casa, bem como o envio de cópia deste projeto ao Departamento de Obras do Município para que se manifesta sobre o mesmo.

Casa do Poder Legislativo, 31 de agosto de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da CJR

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente da CJR

A.) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Membro da CJR

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893 / 93
Fls. 9
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

REF: PEDE PARECER DA ASSESSORIA FINANCEIRA SOBRE A SEGUINTE MATÉRIA: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTARNº 15/93.**

Solicitamos parecer da Assessoria Financeira da Casa acerca da matéria supra indicada.

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1993.

a.) ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI
Presidente

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente

a.) GILBERTO ROMANI
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 1º/09 /93.

A Comissão de Finanças e Orçamento.

REF: PLC 15/93.

Com relação ao projeto supra observamos apenas que, como trata-se de alteração da Lei n º 1146 de 13 de julho de 1971, Código de Obras e Urbanismo, promulgada há mais de 20 anos, com certeza deve trazer muitos dipositivos que necessitam urgentemente serem reformulados e atualizados, tendo em vista, dentre outros, o próprio Plano Diretor.

Também neste caso, tomamos a liberdade de sugerir à Comissão, que no tempo devido, proponha ao Plenário a iniciativa de uma revisão geral sobre o Código de Obras ou de Edificações do Município.

a) MARIA BUENO DA SILVA

Assessora Financeira.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 10
a) Marcelo

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Casa do Poder Legislativo, 1º de setembro de 1993

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 11
Marcelo

OFÍCIO nº 1547/93
PG Nº 1893/93

SENHOR PREFEITO

Tramitando neste Legislativo o projeto de lei complementar nº 15/93 – de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire – que dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências (regulamentando instalação de postos de serviços e de revendedores de combustíveis automotivos) – vimos, pelo presente, em atendimento a pedido feito pela Comissão de Justiça e Redação, solicitar a V. Exª a gentileza de autorizar o Departamento de Obras da Prefeitura a emitir parecer ao referido projeto, cuja cópia anexamos.

Considerando que a matéria estará constando da pauta da próxima sessão ordinária desta Casa – a ocorrer no dia 8 de setembro – pedimos, senhor Prefeito, a gentileza de fornecer a resposta, se possível, até a próxima sexta-feira, a fim de que as comissões, em especial a de Justiça e Redação, possam adotar posicionamento final.

Certos de contar com suas providências, manifestamos agradecimentos pela atenção a este dispensada e, na oportunidade, reiteramos a V. Exª nossos protestos de alta estima e distinto apreço.

MAURO BAÚNA DEL ROIO
Presidente da Câmara

Ao
Exmo. Sr.
DR. JESUS ADIB ABI CHEDID
Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
DEL/rê

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 12
a) Marcelo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - que dispõe sobre modificação de dispositivos do Código de Obras e urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências (regulamenta a instalação de postos de serviços e revendedores de combustíveis automotivos).

P A R E C E R

Emitiremos parecer em Plenário.

Casa do Poder Legislativo, 08 de setembro de 1993

A.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
- Presidente -

A.) JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA
- Vice-presidente -

Obs.: Parecer emitido em Plenário, conforme consta nos serviços de gravação da 28ª sessão ordinaria, realizada em 08/9/93.

DEL/Me.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 13
=) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire - dispõe sobre modificação do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança e dá outras providências.

PARECER DO MEMBRO

PELA APROVAÇÃO.

Câmara Municipal, 03 de setembro de 1993

A.) GILBERTO ROMANI
Membro da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893 / 93
Fls 14
a) Marcelo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire - que dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências (regulamenta a instalação de postos de serviços e revendedores de combustíveis automotivos).

PARECER DO VICE-PRESIDENTE

Nada a opor, **PELA APROVAÇÃO.**

Câmara Municipal, 08 de setembro de 1993

A.) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vice-Presidente da CFO

DEL/mm

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 15
a) Marcelo

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - de autoria do vereador José Jozefran Berto Freire - que dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências.

PARECER CONJUNTO

Emitiremos manifestação final em Plenário.

Sala da Comissão de Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, em 03/9/93.

A.) ADELSON LEITÃO XAVIER
Presidente da COSPDU

A.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
Vice-Presidente da COSPDU

A.) LUIZ GONZAGA SPERENDIO
Membro da COSPDU

DEL/mm

Obs: Parecer emitido em Plenário durante a 28ª sessão ordinária, em 08/9/93, conforme consta nos serviços de Gravação.

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls 16
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 15/93

E M E N D A nº 01 Aditiva

Acrescente-se § 3º ao artigo 1º do projeto, com a seguinte redação :

Art. 1º - ...

§ 3º - É facultado, nos postos de serviços ou revendedores de combustíveis, além do comércio normal, a existência de qualquer outro ramo comercial, desde que obedecida as disposições legais pertinentes à atividade conjunta.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda aditiva tem o objetivo de tornar mais clara a redação do projeto, para liberar a existência de outros tipos de comércio dentro dos postos revendedores de combustíveis. Por outro lado deve a nova atividade preencher os requisitos exigidos por lei pertinente.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE - SE E PUBLIQUE - SE
Sala das Sessões, 15 / 9 / 93

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893 / 93
Fls 17
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 15/93

E M E N D A nº 02 Substitutiva

O artigo 2º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação :

Art. 2º – Aplica-se o disposto na presente lei aos postos de serviços ou revendedores de combustíveis que vierem a ser instalados durante sua vigência, ressalvado o disposto no § do artigo 230.

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda é mais de redação e tem o objetivo de não deixar dúvidas sobre a aplicabilidade da legislação. Esta somente será aplicada aos novos postos que forem instalados. Por outro lado a liberação de comercialização fica liberada, desde já e para todos os postos em funcionamento.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador – PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE – SE E PUBLIQUE – SE
Sala das Sessões, 15 / 9 / 93

Presidente da Câmara

PG nº 1893/93

assunto: PLC nº 15/93

de	para	data	hora	ass
DEA DEL	DEL DEA	26-8-93 27/12/93	14:43	

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 18
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 15/93

E M E N D A nº 03 Aditiva

Acrescente-se ao projeto, onde convier, os seguintes dispositivos :

1. § ...– Os postos revendedores de combustíveis instalados no Município de Bragança Paulista, a partir da vigência desta lei, ficam obrigados, por medida de segurança, a construir caixas de concreto subterrâneas para a colocação dos tanques de armazenamento de combustíveis.

2. § ...– A construção a que se refere o parágrafo anterior, deverá conter " boca de visita ", escada e espaço interno que permita o deslocamento para a fiscalização do tanque, observado o mínimo de 0,5 metros de base e 0,6 metros de suas laterais.

3. § ...– Os postos já instalados e em operação ficam obrigados à construção da caixa referida no parágrafo...., quando do vencimento da vida útil dos tanques armazenadores ou quando se verificar, por qualquer motivo, necessidade de substituição dos mesmos.

J u s t i f i c a t i v a

Os tanques utilizados como reservatórios de combustíveis nos postos têm vida útil de 20 anos, estabelecida pelo Departamento Nacional de Combustíveis e por normas internacionais. Após este período de utilização riscos de vazamento aumentam significativamente.

C. M. E. B. P.
PROT. GER. 1893/93
Fls. 19
a) Marcelo

Os gastos com a instalação dos referidos tanques são incluídos na planilha de custos dos combustíveis e, portanto, amortizados dentro do período útil e evidentemente pagos por nós consumidores.

A maior parte dos postos de gasolina de Bragança Paulista tem mais de 20 anos de funcionamento e não há registro de substituição ou fiscalização dos equipamentos.

Os vazamentos eventualmente ocorridos causam sérios danos ao meio ambiente, podendo inclusive atingir o lençol freático, além é claro dos riscos de incêndio e da grande ameaça à segurança das pessoas.

PZenorini

a) PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador – PT

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 15/9/93

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 20
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 15/93

E M E N D A nº 04 Substitutiva

O inciso I, do artigo 230 do Código de Obras, a ser modificado pelo presente projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

> **I - distância mínima de 300 (~~quinhentos~~ trezentos) metros, em raio, de hospitais e escolas;**

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda visa diminuir a metragem em raio determinada pelo atual inciso, no intuito de melhor atender às condições de nossa região.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador - PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 15/9/93

Presidente da Câmara

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 21
a) Marcelo

Ref.: PLC nº 15/93

E M E N D A nº 05 Substitutiva

O inciso IV, do artigo 230 do Código de Obras, a ser modificado pelo presente projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

> IV – distância mínima de 1.000 (mil) metros lineares entre um posto de serviços ou revendedor de combustíveis e outro estabelecimento congênere;

J u s t i f i c a t i v a

A presente emenda visa diminuir a metragem consignada para distância entre um posto de serviços ou revendedor de combustíveis e outro estabelecimento congênere, determinada pelo atual inciso, no intuito de melhor atender o sistema viário do Município.

a) JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE
Vereador – PL

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 15 / 9 / 93

Presidente da Câmara

Emendas nºs 01, 02, 03, 04 e 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 22
a) Marcelo

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: EMENDAS Nºs 01, 02, 03, 04 e 05

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) maioria simples (x) maioria absoluta ( ) 2/3

	VOTAÇÃO ÚNICA Em ___/___/___	
ADALBERTO LETICIO ALESSANDRI	Sim (X)	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim (X)	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim (X)	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

Contagem Final: 19 ___

DECISÃO DO PLENÁRIO:

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

APROVADO POR UNANIMIDADE em

Bloco as emendas Nºs 1, 2, 3, 4 e 5

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 23
a) Marcelo

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 15/9/93 na 29ª SESSÃO ordinária
2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM __/__/__ na ___ SESSÃO _____

Quórum para: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
(X) maioria absoluta
( ) 2/3

	1ª VOTAÇÃO Em 15/09/93		2ª VOTAÇÃO Em 15/09/93	
ADALBERTO LETÍCIO ALESSANDRI	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ADILSON LEITÃO XAVIER	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
AMAURI SODRÉ DA SILVA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ANTÔNIO MONTEIRO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
GILBERTO ROMANI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOÃO AFONSO SOLIS	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES DE SOUZA LIMA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ EDUARDO SUPPIONI DE AGUIRRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ JOZEFRAN BERTO FREIRE	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
JULIANA RASCOVETZKI SACILOTO	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ GONZAGA SPERENDIO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
MAURO BAÚNA DEL ROIO	Sim ( )	Não (X)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
RÉGIS LEMOS	Sim (X)	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
_____	Sim ( )	Não ( )	Sim ( )	Não ( )
Contagem Final:	08	11	___	___

DECISÃO DO PLENÁRIO: rejeitado por 11 x 08 votos

VISTO: _____

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Projeto Rejeitado por Falta de Quórum na 29ª Sessão Ord. Em 15/9/93.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 24
a) Marcelo

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÕES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93 - dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências.

PRIMEIRA DISCUSSÃO REALIZADA EM: 15/9/93

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou (X) NOMINAL

RESULTADO: Rejeitado por 11 x 08 votos

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

NOVA REDAÇÃO:

SEGUNDA DISCUSSÃO REALIZADA EM ___/___/___

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO ou ( ) NOMINAL

RESULTADO:

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

REDAÇÃO FINAL:

A D I A M E N T O

(X) SIM ( ) NÃO
REQUERIDO EM: 08/09/93
POR: para à próxima sessão.
DISCUSSÃO EM 14/09/93.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1893/93
Fls. 25
a) Marcelo

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA	PG Nº: 1893

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/93
ASSUNTO: dispõe sobre modificação de dispositivo do Código de Obras e Urbanismo da Estância de Bragança Paulista e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA

AUDIÊNCIA PÚBLICA: não DATA: / /
DIVULGAÇÃO ESPECIAL: Não DATA: / /

N O R M A L

PRAZO: NÃO HÁ
1ª DISCUSSÃO EM 15/9/93 (APÓS PARECER DAS COMISSÕES)
2ª DISCUSSÃO EM __/__/__

QUORUM: MAIORIA ABSOLUTA (10) APROV. VOTAÇÃO:NOMINAL

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
FINANÇAS
OBRAS

PRAZO DE PARECER: 15 dias para cada comissão, a contar da data do recebimento da matéria pelo presidente.

OBSERVAÇÕES: VEJA A FOLHA DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

EMENDAS:
Sim.
Cinco.

OFÍCIO ENCAMINHADO AO EXECUTIVO: _____
RECEBIDO PELO EXECUTIVO EM: ___/___/___
PRAZO PARA SANÇÃO OU VETO: ___/___/___
SANCIONADO EM: ___/___/___ LEI Nº: _____
PUBLICADO NO: _____
DATA: ___/___/___ PAG.: _____
VETADO EM: ___/___/___ VETO Nº _____
PELA CÂMARA: _____

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO